

第 264/2002 號行政長官批示

鑑於判給李家慈建築商執行「黑沙龍爪角沿岸步行徑」工程的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與李家慈建築商訂立「黑沙龍爪角沿岸步行徑」工程的執行合同，金額為 \$2,029,420.00（澳門幣貳佰零貳萬玖仟肆佰貳拾元整），並分段支付如下：

2002 年	\$ 450,000.00
2003 年	\$ 1,579,420.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號 07.04.00.00.09、次項目 8.051.045.35 之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

第 265/2002 號行政長官批示

鑑於判給蔣國良執行「望德堂區局部街道更新（A 區）——行人路美化」工程的施工期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經五月十五日第 30/89/M 號法令修改的十二月十五日第 122/84/M 號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與蔣國良訂立「望德堂區局部街道更新（A 區）——行人路美化」工程的執行合同，金額為 \$1,314,159.50（澳門幣壹佰叁拾壹萬肆仟壹佰伍拾玖元伍角），並分段支付如下：

Despacho do Chefe do Executivo n.º 264/2002

Tendo sido adjudicada ao Construtor Civil Lei Ka Chi, a execução da empreitada de «Via pedonal ao longo da costa de Hac Sá Long Chao Kok», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Construtor Civil Lei Ka Chi, para a execução da empreitada de «Via pedonal ao longo da costa de Hac Sá Long Chao Kok», pelo montante de \$ 2 029 420,00 (dois milhões, vinte e nove mil, quatrocentas e vinte patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 450 000,00
Ano 2003	\$ 1 579 420,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.09, subacção 8.051.045.35, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 265/2002

Tendo sido adjudicada ao Cheong Kuok Leong, a execução da empreitada da obra de «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona A) — Arranjo Paisagístico das Ruas de Peões», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Cheong Kuok Leong, para a execução da empreitada da obra de «Renovação Parcial dos Arruamentos do Bairro de S. Lázaro (Zona A) — Arranjo Paisagístico das Ruas de Peões», pelo montante de \$ 1 314 159,50 (um milhão, trezentas e catorze mil, cento e cinquenta e nove patacas e cinquenta avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

2002年	\$ 820,000.00
2003年	\$ 494,159.50

二、二零零二年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟編號07.04.00.00.19、次項目8.090.105.05之撥款支付。

三、二零零三年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零零二年十二月十三日

行政長官 何厚鏞

Ano 2002	\$ 820 000,00
Ano 2003	\$ 494 159,50

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.19, subacção 8.090.105.05, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

13 de Dezembro de 2002.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 266/2002

第266/2002號行政長官批示

鑒於判給澳門專業顧問有限公司「編制南灣湖設施改善及環境整治工程之圖則及在工程期間提供技術支援服務」，其執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十五日第30/89/M號法令修改的十二月十五日第122/84/M號法令第十五條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門專業顧問有限公司訂立「編制南灣湖設施改善及環境整治工程之圖則及在工程期間提供技術支援服務」合同，金額為\$2,300,000.00 (澳門幣貳佰叁拾萬元整)，並分段支付如下：

2002年	\$ 2,070,000.00
2003年	\$ 230,000.00

二、二零零二年之負擔由登錄於本年度澳門特別行政區總預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.06.00.00.07、次項目7.020.117.01之撥款支付。

三、二零零三年之負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算之相應撥款支付。

四、二零零二年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得

Tendo sido adjudicada à empresa Macau Professional Services Ltd, a «Prestação de Serviços de Elaboração do Projecto do Arranjo Paisagístico e Remodelação de Instalação dos Lagos Nam Van e de Assistência Técnica durante as Obras de Empreitada», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, e nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a empresa Macau Professional Services Ltd, para a «Prestação de Serviços de Elaboração do Projecto do Arranjo Paisagístico e Remodelação de Instalação dos Lagos Nam Van e de Assistência Técnica durante as Obras de Empreitada», pelo montante de \$ 2 300 000,00 (dois milhões e trezentas mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2002	\$ 2 070 000,00
Ano 2003	\$ 230 000,00

2. O encargo, referente a 2002, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.07, subacção 7.020.117.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, para o corrente ano.

3. O encargo, referente a 2003, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau, desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2002, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a do-